

COLEÇÃO

Investigação e Proteção na Era Digital

VOLUME 06

Raciocínio investigativo e decisão fundamentada

Do indício ao relatório final



06

HIGOR VINICIUS NOGUEIRA JORGE

www.higorjorge.com.br

DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

HIGOR VINICIUS NOGUEIRA JORGE

Raciocínio investigativo e decisão fundamentada

Do indício ao relatório final

*Critérios para formular hipóteses, examinar evidências, individualizar
condutas e fundamentar conclusões investigativas.*

Coleção Investigação e Proteção na Era Digital
Volume 06

1ª edição
Santa Fé do Sul, SP
CodexNauta
2026

© 2026 Higor Vinicius Nogueira Jorge

Material educativo de distribuição gratuita.

Coleção Investigação e Proteção na Era Digital, volume 06.

www.higorjorge.com.br

Ficha catalográfica

Jorge, Higor Vinicius Nogueira.

Raciocínio investigativo e decisão fundamentada : do indício ao relatório final [recurso eletrônico] / Higor Vinicius Nogueira Jorge. -- 1. ed. -- Santa Fé do Sul, SP : CodexNauta, 2026.

1 recurso online (53 p.) : il. -- (Coleção Investigação e Proteção na Era Digital ; 6)

Formato: PDF.

Modo de acesso: World Wide Web: <www.higorjorge.com.br>.

Inclui referências e apêndices.

Publicação de distribuição gratuita.

1. Investigação criminal. 2. Raciocínio investigativo. 3. Análise de evidências. 4. Hipóteses investigativas. 5. Vieses cognitivos. 6. Indiciamento. 7. Relatório policial. I. Título. II. Série.

Sumário

Apresentação.....	5
Objetivos e público-alvo.....	6
1 Investigação como reconstrução de fatos.....	7
2 Formulação e teste de hipóteses.....	10
3 Organização e correlação das evidências.....	14
4 Prova oral e análise de contradições.....	18
5 Vieses e confirmação prematura.....	22
6 Alternativas e elementos exculpatórios.....	25
7 Individualização de condutas e autoria.....	28
8 Indiciamento e decisão fundamentada.....	31
9 Estrutura e qualidade do relatório final.....	34
10 Caso hipotético e revisão crítica.....	37
Considerações finais.....	42
Apêndice A. Matriz investigado × conduta × evidência.....	43
Apêndice B. Roteiro de análise individual.....	45
Apêndice C. Checklist do relatório final.....	47
Referências.....	49
Minicurrículo do autor.....	50
Para aprofundar o estudo.....	52
A coleção.....	53

Apresentação

Uma investigação pode reunir muitos documentos e ainda não conseguir explicar o fato. O problema aparece quando registros são somados sem exame de origem, versões são repetidas como acontecimentos e uma suspeita inicial orienta todas as perguntas seguintes. A qualidade depende do modo como se passa da informação à conclusão.

No meu livro *Investigação criminal tecnológica*, apresento o Controle de Viés Investigativo como parte do método. Para cada hipótese principal, é necessário formular alternativa plausível, identificar o elemento que poderia sustentá-la e definir a diligência capaz de distingui-las. Esta cartilha desenvolve essa disciplina no exame das evidências e na motivação das decisões (Jorge, 2027).

O leitor encontrará critérios para avaliar fontes, enfrentar contradições, individualizar condutas e apresentar o resultado com precisão. A investigação deve considerar o que incrimina e o que afasta a suspeita, respeitando direitos, competências e as condições jurídicas de obtenção do material.

O caso hipotético acompanha uma notícia de possível subtração de equipamentos. A revisão dos horários, das versões e dos documentos altera a explicação inicial. O exercício demonstra como um resultado exculpatório pode decorrer de diligências bem escolhidas e deve aparecer expressamente no relatório.

Higor Vinicius Nogueira Jorge
www.higorjorge.com.br

Objetivos e público-alvo

Este volume se destina a Delegados de Polícia, policiais civis, profissionais da investigação, analistas, estudantes e pesquisadores. Seu objetivo é tornar o raciocínio examinável por quem não participou das diligências, sem reduzir decisões jurídicas ao preenchimento de tabelas.

A leitura deve permitir que o profissional formule perguntas verificáveis, diferencie alegação e fato documentado, reconheça dependências entre fontes e escolha diligências que possam modificar sua interpretação. Também oferece critérios para o indiciamento fundamentado e para a elaboração do relatório final.

Percurso de leitura

Os capítulos 1 a 3 organizam conceitos, hipóteses e evidências. Os capítulos 4 a 6 examinam relatos, vieses e explicações alternativas. Os capítulos 7 a 9 tratam da individualização da conduta, do indiciamento e da apresentação final. O capítulo 10 integra esses temas em um caso fictício com versões conflitantes.

A matriz, o roteiro de análise individual e o checklist dos apêndices podem ser adaptados ao procedimento institucional. Seu preenchimento deve indicar fontes e pendências, com atualização quando um elemento novo alterar a análise.

O método interessa a delitos de diferentes naturezas. Vestígios físicos, documentos, relatos e registros digitais devem ser examinados em conjunto, sem pressupor que a origem tecnológica torne uma informação mais exata ou uma conclusão mais segura (Jorge, 2027).

CAPÍTULO 1

Investigação como reconstrução de fatos

1.1 O objeto da apuração precede a escolha do suspeito

Investigar é reconstruir um acontecimento a partir de fontes incompletas, submetendo explicações a verificações e limites jurídicos. O fato passado não está disponível como experiência integral. Restam pessoas que o perceberam, objetos, documentos e registros produzidos em circunstâncias distintas.

A pergunta inicial deve identificar o que precisa ser esclarecido. “Por que três equipamentos deixaram o depósito?” permite examinar subtração, transferência autorizada ou falha de registro. “Como provar que o funcionário os furtou?” já incorpora uma conclusão sobre a existência do crime e sua autoria.

O CPP atribui à polícia judiciária a apuração das infrações e de sua autoria. A Lei nº 12.830/2013 relaciona a investigação conduzida pelo Delegado de Polícia às circunstâncias, à materialidade e à autoria. O objeto compreende verificar a ocorrência penalmente relevante e suas condições, sem limitar a busca à confirmação de uma pessoa previamente escolhida (Brasil, 1941, art. 4º; Brasil, 2013, art. 2º).

Exemplo hipotético. Uma empresa comunica falta de mercadorias e aponta empregado que discutiu com o gerente. A discussão é uma informação a contextualizar. Antes de atribuir subtração, é preciso verificar estoque, saídas, autorização e quem efetivamente movimentou os bens.

O planejamento pode começar com informação incerta. Deve conservá-la como incerta até que a diligência esclareça seu alcance. Investigar uma hipótese não autoriza narrá-la antecipadamente como fato.

1.2 Cada afirmação precisa revelar sua condição

Uma alegação informa que alguém apresentou determinada versão. O registro do depoimento documenta a declaração, sem tornar verdadeiro todo o seu conteúdo. Um fato documentado corresponde ao que determinada fonte

permite estabelecer, dentro das condições de produção e de confiabilidade examinadas.

O indício possui sentido legal: o art. 239 do CPP o relaciona a uma circunstância conhecida e provada que autoriza inferir outras. A suspeita sem suporte não se transforma em indício apenas por receber esse nome. É necessário indicar a circunstância de partida e explicar a relação com o fato inferido (Brasil, 1941).

A inferência é a passagem fundamentada entre elementos e uma afirmação. A hipótese é uma explicação ainda sujeita a teste. A conclusão registra o resultado da análise no alcance do material disponível e dos requisitos jurídicos pertinentes. Essas condições podem mudar durante a apuração.

Nesta cartilha, “evidência” é utilizada em sentido funcional para designar material relevante ao exame de uma hipótese. Isso não equivale a declarar sua admissibilidade ou sua força processual. O art. 155 do CPP distingue os elementos informativos da investigação e a prova produzida em contraditório judicial, com as ressalvas legais (Brasil, 1941).

Aplicação. “A testemunha afirmou ter visto Rui” registra uma versão. “A câmera mostra Rui” depende de suporte para a identificação. “Rui executou a subtração” acrescenta uma afirmação sobre conduta que não decorre automaticamente das anteriores. A redação deve conservar cada passagem.

1.3 A qualidade da reconstrução inclui a legalidade

Uma explicação convincente pode apoiar-se em material obtido irregularmente. Uma obtenção regular pode produzir informação inconclusiva. A investigação precisa controlar ambos os aspectos, pois pertinência, licitude, integridade e significado cumprem funções diferentes.

A Constituição protege a intimidade, o devido processo e a presunção de inocência, além de vedar provas ilícitas. Esses limites orientam a escolha das diligências e a linguagem das conclusões. A pessoa investigada não deve ser tratada como culpada por ocupar posição desfavorável na hipótese inicial (Brasil, 1988, art. 5º).

No livro de referência, identificação, preservação, obtenção, tratamento, correlação, interpretação e apresentação compõem um método com retornos

entre fases. Uma contradição na interpretação pode exigir nova obtenção; uma dúvida de origem pode exigir revisar o tratamento. O percurso precisa registrar esses retornos, sem apagar a versão anterior da análise (Jorge, 2027).

Erro frequente. Utilizar a coerência da narrativa para compensar a falta de fonte. Dizer que uma conduta “faz sentido” é insuficiente quando não se conhece quem a praticou ou quando o dado não descreve o evento relevante.

Síntese do capítulo. A investigação reconstrói o fato por meio de fontes e inferências controladas. Uma conclusão útil deixa claro o que foi observado, o que foi declarado e o que permanece como explicação a testar. A legalidade acompanha esse percurso desde a escolha da pergunta.

CAPÍTULO 2

Formulação e teste de hipóteses

2.1 Transformar a dúvida em pergunta verificável

Uma pergunta investigativa deve indicar a ação, o objeto ou a circunstância a esclarecer. “Quem tinha acesso?” é útil, mas ampla. “Quem utilizou a credencial no intervalo da retirada?” delimita evento, tempo e fonte provável. “O acesso foi autorizado?” acrescenta uma questão diferente, que precisa de elementos próprios.

A hipótese deve responder à pergunta sem incorporar detalhes que ainda não foram obtidos. Pode-se trabalhar com a possibilidade de retirada por empregado, uso da credencial por terceiro ou movimentação regular não registrada. Cada explicação precisa indicar o que a tornaria mais ou menos plausível.

O registro inicial deve separar informação de premissa. Se o horário da câmera ainda não foi conferido, ele é uma referência a validar. Uma linha do tempo construída com esse valor não pode ser apresentada como cronologia definitiva.

Exemplo hipotético. Um cadastro associa determinada conta a Helena. A hipótese de uso pessoal exige elementos sobre controle no momento do fato. A alternativa de uso por terceiro pode ser examinada por sessões, recuperação de acesso e outras fontes regularmente obtidas. O cadastro permanece relevante, mas responde apenas a uma parte da pergunta.

Uma hipótese ampla pode ser dividida em questões menores. Verificar acesso, retirada, destino e autorização permite localizar a lacuna exata. Isso evita solicitar uma medida extensa para suprir uma dúvida que um documento delimitado poderia resolver.

2.2 Uma hipótese útil permite prever o que procurar

O teste se torna concreto quando a hipótese produz uma expectativa verificável. Se a retirada foi autorizada para manutenção, podem existir ordem de serviço,

identificação dos equipamentos e registro de recebimento. Se houve subtração, a saída e o destino precisam ser examinados à luz dessa explicação.

A expectativa não pode ser tratada como certeza sobre o funcionamento do mundo. Uma ordem legítima pode ter sido verbal; um registro pode não existir ou ter sido perdido. A ausência só será informativa depois de examinar se o elemento normalmente seria produzido e se foi procurado de modo adequado.

É útil definir antecipadamente que resultado alteraria a hipótese. A equipe deve conseguir dizer o que faria diante de documento incompatível, horário corrigido ou testemunha com conhecimento direto que contradiga o relato inicial. Essa decisão reduz ajustes oportunistas feitos apenas para conservar a suspeita.

Exemplo hipotético. A hipótese exige presença física no depósito às 17h47. Imagem confiável que documente a pessoa em outro local nesse mesmo instante pode enfraquecê-la de modo importante. Isso não resolve automaticamente eventual participação anterior ou remota, que dependeria de suporte próprio.

Evite hipóteses que absorvem qualquer resultado: se há registro, ele provaria presença; se não há, provaria ocultação. Sem uma condição capaz de contrariá-la, a explicação deixa de orientar uma investigação verificável.

2.3 Escolher a diligência pelo que ela pode esclarecer

Uma diligência tem utilidade analítica quando pode modificar a interpretação. Reouvir dez pessoas sobre um rumor já documentado talvez acrescente menos que conferir a origem de uma gravação. O número de atos realizados não mede, por si, a qualidade do teste.

Uma informação compatível com duas explicações pode ter pouca capacidade de distingui-las. A câmera que mostra uma caixa saindo do depósito pode ocorrer tanto em retirada autorizada quanto em subtração. O documento de destino, a identificação dos bens e as condições da autorização podem ser mais esclarecedores para essa diferença.

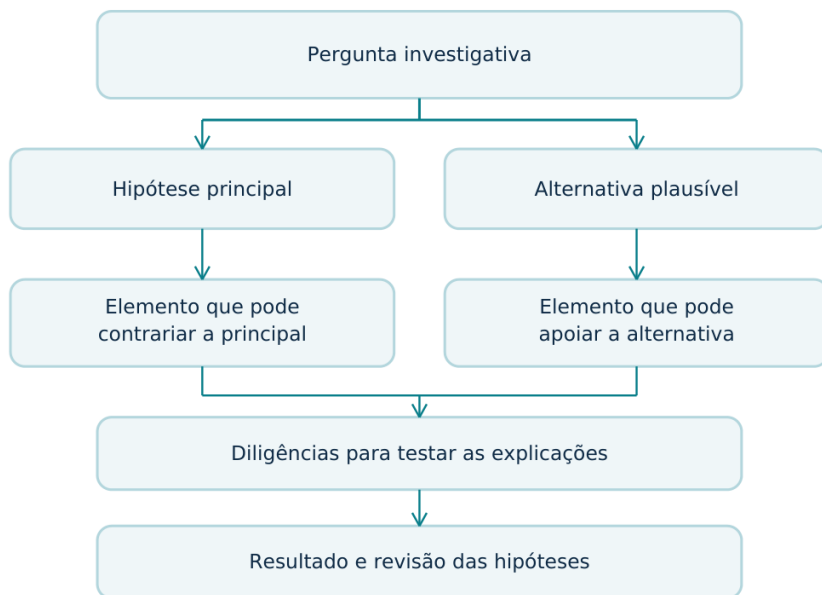
Essa comparação é qualitativa. Não se atribuem percentuais de culpa nem se somam sinais favoráveis como votos. A probabilidade de observar um dado sob uma hipótese não se confunde com a probabilidade de a hipótese ser verdadeira. Números exigiriam modelo, dados e pressupostos que a simples matriz não fornece.

Orientação prática. Antes de propor a diligência, registre a pergunta, o resultado possível e a consequência para cada explicação relevante. Em seguida, examine competência, necessidade, proporcionalidade e via de obtenção. Utilidade técnica não supre autorização jurídica.

O Controle de Viés Investigativo exige que a alternativa seja vinculada a um elemento e a uma diligência. Não basta acrescentar uma frase genérica sobre a possibilidade de erro ao final de um relatório já fechado (Jorge, 2027).

2.4 Documentar o teste e a revisão

O controle deve aparecer no planejamento, na análise dos retornos e na apresentação final. A hipótese pode ser mantida, restringida ou abandonada, conforme o resultado e as limitações da diligência. A versão anterior permanece identificada como etapa do percurso.

Figura 1. Aplicação do Controle de Viés Investigativo

Fonte: elaboração própria a partir do Controle de Viés Investigativo desenvolvido em Jorge (2027). A diligência pressupõe fundamento e via jurídica adequados. As alternativas podem exigir reformulação.

Síntese do capítulo. Uma pergunta bem delimitada permite propor explicações que possam ser confrontadas com fontes. O teste ganha qualidade quando se define o que poderia contrariar a hipótese e se registra o efeito do resultado sobre a análise.

CAPÍTULO 3

Organização e correlação das evidências

3.1 Catalogar o material sem antecipar seu valor

A organização começa pela identificação de cada peça, de sua origem e do evento que descreve. Um código estável permite citar o documento sem confundi-lo com seu resumo. Também facilita relacionar recebimento, transformação, análise e utilização no relatório.

Uma ficha deve indicar quem produziu ou apresentou o material, quando foi obtido, por qual procedimento e onde está conservado. Para dados digitais, registre o arquivo original disponível e as cópias de trabalho. A documentação da cadeia de custódia prevista no CPP é parte do controle sobre o percurso do vestígio (Brasil, 1941, arts. 158-A a 158-F).

Classificar o material como relato, imagem, documento ou registro de sistema ajuda a reconhecer limitações. A categoria não fixa automaticamente seu valor. Uma tabela pode conter informação inserida manualmente; uma gravação pode ter trecho ausente; um relato pode reunir percepção direta e informação recebida de terceiros.

Exemplo hipotético. D-01 é o inventário apresentado pela empresa. D-02 é a gravação recebida. R-01 é a declaração do gerente. O relatório não deve citar os três como confirmações da subtração sem esclarecer o que cada um demonstra.

O catálogo conserva identidade e localização. A matriz de análise acrescenta a afirmação que o material pode sustentar, suas condições e as questões ainda pendentes. Separar essas funções evita transformar organização documental em julgamento antecipado de confiabilidade.

3.2 Contar documentos não equivale a contar confirmações

Duas fontes podem parecer independentes e reproduzir a mesma origem. Uma notícia baseada no boletim, uma entrevista sobre essa notícia e um relatório que resume a entrevista não representam três observações autônomas do acontecimento.

É necessário reconstruir o percurso da informação. Pergunte como cada pessoa soube do fato e se teve contato com versões anteriores. Em documentos, examine de qual sistema, registro ou declaração derivam os campos utilizados. A repetição pode ajudar a localizar a circulação da versão, sem aumentar sua confirmação na mesma proporção.

Exemplo hipotético. O funcionário afirma que o gerente reconheceu alguém na câmera. O vigilante repete o que ouviu do funcionário. Nenhum dos dois realizou observação própria capaz de identificar a pessoa. O primeiro reconhecimento alegado precisa ser examinado na fonte e nas condições em que ocorreu.

A independência também deve ser avaliada por afirmação. Dois sistemas podem registrar a mesma saída a partir de um único lançamento, enquanto uma conferência física de números de série observa outro aspecto. Um laudo sobre um arquivo e o arquivo examinado tampouco constituem, necessariamente, dois fatos autônomos de autoria.

No método do livro de referência, correlacionar exige compreender o significado das relações. Um vínculo visual em um grafo não define sua natureza, e uma multiplicidade de setas não demonstra contribuição criminosa (Jorge, 2027). O relatório precisa explicar a origem comum quando ela limitar a corroboração.

3.3 A linha do tempo deve conservar suas incertezas

Uma cronologia deve distinguir o instante do fato, o horário registrado pelo sistema e o momento em que a informação foi obtida. Esses valores podem ser diferentes. Também é preciso conservar fuso, precisão e eventual correção técnica, sem sobrescrever o registro original.

Se a câmera estava adiantada, a correção precisa de suporte para o período analisado. Comparar o relógio hoje não demonstra, sozinho, que a mesma diferença existia na semana anterior. A equipe deve obter esclarecimento sobre sincronização, ajustes, continuidade e margem de incerteza pertinentes.

Exemplo hipotético. Um vídeo exibe 17h54min20s. Uma verificação técnica documenta adiantamento de 6min40s naquele trecho. A referência corrigida é 17h47min40s. A linha do tempo deve mostrar os dois valores, a regra e o documento que sustenta a conversão.

Eventos registrados apenas por minuto não devem receber segundos inventados. Intervalos estimados por testemunhas devem permanecer identificados como aproximações. Uma tabela com valores visualmente precisos pode ocultar uma incerteza maior do que o intervalo que se pretende comparar.

Quando a conclusão depende de poucos segundos, a tolerância temporal passa a integrar o argumento. Se a margem de erro impede distinguir dois acontecimentos, o relatório deve registrar a insuficiência e indicar qual esclarecimento poderia resolvê-la. A apresentação gráfica não pode produzir uma precisão que as fontes não oferecem.

3.4 Uma busca sem resultado precisa de contexto

A ausência de informação pode ter significados diferentes. Um sistema pode não registrar determinado evento, o dado pode ter sido eliminado ou o parâmetro da consulta pode estar incorreto. Antes de concluir que algo não aconteceu, examine a capacidade de observação da fonte.

Exemplo hipotético. Não há entrada nominal no controle de acesso. Isso seria relevante se toda entrada necessariamente gerasse registro individual confiável. Se havia passagem de visitantes acompanhados ou credencial compartilhada, a ausência não exclui presença com a mesma força.

Uma resposta negativa deve ser descrita no seu alcance: fonte consultada, intervalo, identificadores e limitações informadas. “A pesquisa não retornou registro com esses parâmetros” é uma conclusão diferente de “a pessoa jamais esteve no local”.

Também se deve registrar o que não foi obtido. Não receber uma perícia ainda pendente não permite narrar seu resultado como favorável à hipótese. A lacuna permanece na matriz, com sua relevância e a providência cabível. Quando um

vestígio não pode ser recuperado, essa condição precisa integrar a avaliação do conjunto.

Síntese do capítulo. Organizar evidências significa conservar origem, distinguir dependências e controlar o tempo. A correlação deve explicar como as fontes se relacionam, inclusive quando sua ausência ou sua precisão limitam a conclusão. Nenhuma tabela substitui a análise do que efetivamente foi observado.

CAPÍTULO 4

Prova oral e análise de contradições

4.1 Separar percepção e interpretação no relato

Um depoimento pode reunir o que a pessoa viu, ouviu, deduziu e soube depois. Esses componentes devem ser identificados. A declaração de que alguém “parecia estar fugindo” contém uma interpretação; velocidade, direção e ações observadas são descrições a esclarecer.

O art. 203 do CPP exige que a testemunha explique as razões de sua ciência. Na prática investigativa, essa preocupação orienta perguntas sobre posição, distância, iluminação, duração e fonte do conhecimento. O registro deve permitir compreender por que a pessoa pôde ou não perceber o detalhe relevante (Brasil, 1941).

Exemplo hipotético. A testemunha relata que viu Carlos retirar computadores. Ao esclarecer, informa que observou uma pessoa de costas carregando uma caixa e que reconheceu apenas um casaco semelhante. O termo deve conservar a descrição e o fundamento da identificação alegada, sem converter a caixa em equipamentos efetivamente visualizados.

A qualidade da informação é examinada por ponto do relato. Alguém pode descrever adequadamente o horário de uma chamada e se equivocar sobre a pessoa que a realizou. Aceitar ou rejeitar o depoimento em bloco pode ocultar essa diferença.

O tratamento respeitoso favorece a obtenção de informações e preserva a dignidade. Nervosismo, segurança verbal ou dificuldade de organizar a fala não dispensam o exame das condições de percepção e das fontes de corroboração.

4.2 Obter informação sem sugerir a resposta

O guia do Technical Working Group for Eyewitness Evidence recomenda relato livre, perguntas abertas e esclarecimentos específicos, evitando indução e adivinhação. Também orienta documentar a informação e reduzir a comunicação entre testemunhas sobre os detalhes do fato. São recomendações

técnicas, sem força normativa própria no Brasil (Technical Working Group for Eyewitness Evidence, 1999).

A preparação deve identificar o objetivo da oitiva e os pontos a esclarecer, sem entregar à pessoa a narrativa que a equipe espera ouvir. “O que ocorreu depois que a porta abriu?” permite descrição. “Ele saiu levando os equipamentos, certo?” introduz uma ação e uma resposta esperada.

Aplicação. Depois do relato espontâneo, esclareça o que a pessoa efetivamente viu e de onde conhecia alguém mencionado. Se consultou mensagens, imagens ou outras pessoas antes da oitiva, registre essa circunstância quando relevante para compreender a origem da informação.

O termo deve conservar ressalvas, aproximações e negativas. Não substitua “não consegui ver o rosto” por formulação que sugira reconhecimento seguro. Quando houver gravação regularmente realizada, identifique o arquivo e a relação com o registro escrito, preservando o material de origem.

Oitivas com crianças, adolescentes ou pessoas em condições específicas de vulnerabilidade exigem procedimentos próprios. Este roteiro geral para adultos não substitui os regimes especiais nem autoriza repetir entrevistas sem necessidade. A diligência precisa ser adaptada ao sujeito e ao fundamento legal pertinente.

4.3 A divergência deve ser localizada antes de ser valorada

Uma contradição pode envolver detalhe periférico ou ponto decisivo. Duas pessoas podem descrever cores diferentes sob iluminação ruim e concordar sobre a direção de saída. Também podem apresentar versões incompatíveis sobre quem autorizou a retirada. A análise deve mostrar qual afirmação diverge e por que isso importa.

Não basta escolher a versão mais recente ou mais detalhada. É necessário examinar condições de conhecimento, exposição a informações posteriores e documentos disponíveis. Um esclarecimento pode corrigir erro de memória; também pode resultar de influência. A conclusão precisa indicar qual explicação encontra suporte no caso.

Exemplo hipotético. O gerente afirma inicialmente que não houve autorização de transporte. Depois apresenta ordem assinada na véspera e esclarece que confundiu o lote. A mudança exige conferir documento, bens, destinatário e execução. Não constitui, sozinha, prova de mentira ou de fraude.

A acareação está prevista no CPP para divergências sobre fatos ou circunstâncias relevantes. Sua realização depende da apreciação do caso; não transforma a escolha entre versões em confronto de segurança pessoal ou eloquência (Brasil, 1941, arts. 229 e 230).

Organize a divergência em frase precisa: “R-01 nega autorização para N-101; D-06 apresenta ordem que o inclui”. A diligência seguinte deve procurar a fonte capaz de esclarecer essa diferença. Repetir perguntas sem obter informação nova pode apenas aumentar o volume do procedimento.

4.4 Identificar alguém exige cautelas próprias

Quando houver necessidade de reconhecimento, devem ser observados o procedimento e as cautelas do CPP, inclusive descrição prévia, documentação pormenorizada e separação entre reconhecedores. A indicação informal de alguém em uma imagem não deve ser renomeada como reconhecimento regular apenas para fortalecer o relatório (Brasil, 1941, arts. 226 a 228).

A exposição anterior a uma fotografia ou a uma versão sobre o suspeito precisa ser documentada quando conhecida. Refazer o ato não apaga automaticamente uma influência já ocorrida. A análise deve procurar fontes de corroboração que não reproduzam a mesma indicação inicial.

Exemplo hipotético. Um funcionário passa a apontar o colega após ouvir o gerente dizer seu nome. A equipe registra a sequência e examina o que ele havia percebido antes dessa conversa. A identificação posterior não pode ser apresentada como observação inteiramente independente.

Uma testemunha pode ser sincera e estar equivocada. A confiança manifestada deve ser registrada no contexto em que surgiu, sem ser tratada como certificado de exatidão. Uma comparação de rostos feita por ferramenta também necessita de avaliação técnica e jurídica própria; o resultado não elimina as questões sobre a fonte e a atribuição.

Síntese do capítulo. O exame da prova oral se concentra em como cada informação foi percebida, preservada e transmitida. Entrevista cuidadosa, documentação fiel e corroboração ajudam a enfrentar contradições sem transformar segurança verbal em critério de verdade.

CAPÍTULO 5

Vieses e confirmação prematura

5.1 A hipótese inicial pode organizar o olhar

A primeira explicação costuma oferecer uma maneira rápida de ordenar informações dispersas. O risco aparece quando ela passa a determinar o que merece busca, o que será considerado relevante e como serão descritos os resultados contrários. Uma investigação pode tornar-se seletiva sem que a equipe perceba essa mudança.

O viés de confirmação favorece a procura e a interpretação de informações coerentes com uma crença anterior. No livro de referência, o Controle de Viés Investigativo enfrenta esse risco por meio da formulação de alternativa plausível e de diligência que possa contrariar a hipótese principal (Jorge, 2027).

A ancoragem ocorre, por exemplo, quando o primeiro nome mencionado permanece como centro da análise mesmo após perder suporte. O encerramento prematuro surge quando uma explicação aparentemente suficiente impede a consideração de questões ainda abertas. Esses rótulos ajudam a reconhecer padrões; não servem para diagnosticar retrospectivamente qualquer discordância entre profissionais.

Exemplo hipotético. Após atribuir a saída a um empregado, a equipe procura apenas suas relações e conflitos. O documento que demonstra transporte regular é tratado como detalhe administrativo. O problema não está em investigar o empregado, mas em deixar de testar a própria explicação.

Uma medida de controle é registrar, antes das diligências, o resultado que exigiria revisão. Outra é pedir que o revisor identifique o melhor argumento contrário à conclusão. O esforço deve incidir sobre uma questão concreta, sem produzir uma lista abstrata de possíveis vieses.

5.2 Compartilhar o contexto necessário à análise

O relatório NISTIR 8282R1 examina fatores humanos na análise forense de escrita e recomenda gerir informações de contexto conforme sua relevância

para a tarefa. Conhecer uma narrativa acusatória pode influenciar o exame de material; a experiência profissional não dispensa controles. Sua aplicação aqui é metodológica, sem equiparar toda atividade investigativa à perícia de escrita (Expert Working Group for Human Factors in Handwriting Examination, 2021).

Na investigação, o profissional precisa conhecer o objeto e as condições da diligência. Isso não significa que todo examinador deva receber, desde o início, opiniões sobre culpa ou detalhes pessoais irrelevantes para a pergunta técnica. A seleção do contexto deve preservar a informação necessária ao trabalho e a documentação integral do procedimento.

Exemplo hipotético. Para verificar a diferença entre o relógio da câmera e uma referência temporal, o técnico precisa conhecer o sistema, o trecho e os registros de sincronização. O conflito trabalhista atribuído ao suspeito pode ser irrelevante para esse cálculo.

Quando for viável, registre a primeira análise antes de expor o revisor à conclusão anterior. A revisão terá maior utilidade se puder examinar a fonte e explicar eventual divergência. Apenas assinar o resultado de outro profissional acrescenta pouco controle.

Gerir contexto não significa ocultar material dos autos, da autoridade ou dos sujeitos legitimados ao acesso. Trata-se de organizar a execução de uma tarefa, com transparência sobre o procedimento adotado e respeito às competências institucionais.

5.3 A revisão precisa poder modificar a conclusão

Pressão por rapidez, repercussão pública e investimento em diligências podem tornar difícil abandonar uma hipótese. O trabalho já realizado deve ser documentado, mas seu custo não constitui fundamento para manter uma conclusão que perdeu suporte.

Uma revisão útil pergunta quais peças sustentam a afirmação central, quais elementos a contrariam e se a conclusão depende de uma premissa não conferida. Deve examinar também se a linguagem ficou mais categórica do que

a análise permite. “Compatível com” não pode transformar-se em “demonstrado” apenas na versão final.

Exemplo hipotético. O analista entrega parecer de que a imagem é inconclusiva para identificar o rosto. O relatório de investigação a descreve como reconhecimento positivo porque os demais dados apontariam para o mesmo nome. A revisão deve corrigir essa afirmação e conservar o alcance técnico original.

A discordância entre revisor e equipe precisa ser resolvida com fontes e razões. Quando persistir questão relevante, ela deve ser registrada e submetida à autoridade competente. O consenso não pode ser obtido pela eliminação de ressalvas documentadas.

Síntese do capítulo. O controle dos vieses exige procedimentos capazes de alterar o percurso. Alternativas, gestão de contexto e revisão independente são instrumentos de qualidade, não certificados de ausência de erro. Sua utilidade se demonstra nas correções efetivamente feitas e explicadas.

CAPÍTULO 6

Alternativas e elementos exculpatórios

6.1 Selecionar alternativas plausíveis

A investigação não precisa inventar todas as histórias imagináveis. Deve examinar alternativas que tenham relação com as fontes e possam modificar a compreensão do fato. A plausibilidade depende do contexto e dos elementos disponíveis, sem exigir que a explicação defensiva já venha integralmente provada.

Uma alternativa pode contrariar a existência do crime, a identidade de quem agiu, o significado da conduta ou outra circunstância relevante. Essas questões precisam ser separadas. Demonstrar que o investigado não estava no local pode afastar uma forma de execução, sem esclarecer se o evento foi criminoso.

Exemplo hipotético. Há retirada de mercadoria, mas também indicação de ordem de manutenção. A existência de procedimento regular é uma alternativa concreta. A equipe deve verificar seus documentos e sua execução, sem exigir primeiro que o empregado demonstre a inocência de todos os participantes.

O dever de esclarecer o fato e suas circunstâncias orienta a consideração de elementos favoráveis e desfavoráveis. A presunção de inocência impede converter a ausência de explicação do investigado em prova da hipótese acusatória (Brasil, 1941, art. 6º; Brasil, 1988, art. 5º).

O Controle de Viés Investigativo acrescenta uma disciplina de busca: indicar qual dado apoiaria a alternativa e como obtê-lo regularmente. Uma hipótese alternativa escrita apenas para ser descartada, sem confronto honesto, não cumpre essa função (Jorge, 2027).

6.2 Incorporar o resultado exculpatório com o mesmo rigor

Um elemento exculpatório é relevante porque pode afastar ou limitar a atribuição, e não porque dispensa exame de autenticidade e contexto. Um comprovante de presença precisa ser relacionado à pessoa, ao lugar e ao

período pertinentes. Uma declaração de álibi deve ser verificada de acordo com sua origem e alcance.

O resultado favorável deve integrar o catálogo e a matriz, com a mesma rastreabilidade exigida dos demais. Não pode desaparecer do resumo por contrariar a linha inicial. Se a equipe o considera insuficiente, precisa explicar a insuficiência com base concreta.

Exemplo hipotético. Uma gravação confiável mostra a pessoa em outro local no instante da retirada. O relatório deve expor esse dado e seu efeito sobre a hipótese de execução presencial. Não basta acrescentar ao final que “a defesa apresentou vídeo”, conservando a narrativa anterior intacta.

O direito ao silêncio merece tratamento próprio. O CPP prevê que o silêncio não importa confissão nem pode ser interpretado em prejuízo da defesa. A investigação não pode exigir que a pessoa fale para que uma lacuna da acusação deixe de ser considerada indício (Brasil, 1941, art. 186, parágrafo único).

Quando a pessoa apresenta espontaneamente uma versão, a análise pode confrontá-la com outras fontes, respeitados seus direitos. Divergência e silêncio não são categorias equivalentes. Tampouco uma explicação parcialmente inexata supre a falta de demonstração da conduta investigada.

6.3 Justificar a busca que ainda pode fazer diferença

Diligências devem responder a lacunas relevantes e ter perspectiva concreta de esclarecimento. Repetir consultas sem parâmetro novo pode consumir tempo e ampliar indevidamente a exposição de pessoas. Também é inadequado encerrar a análise sem conferir uma fonte disponível que possa alterar o resultado.

O art. 14 do CPP prevê requerimentos de diligência pelo ofendido, seu representante legal e pelo indiciado, submetidos à apreciação da autoridade. A avaliação deve relacionar o pedido ao objeto e às condições do caso, com registro das razões pertinentes, especialmente quando a questão possa modificar a conclusão (Brasil, 1941).

Aplicação. Se uma ordem de transporte aponta destinatário identificável, conferir seu recebimento pode esclarecer o destino dos bens. A investigação deve indicar por que essa verificação é necessária. Se o dado já foi obtido em fonte confiável e o pedido apenas repete o ato, a redundância também precisa ser explicada.

É possível chegar ao final sem resolver toda dúvida. O relatório deve mostrar quais buscas foram realizadas, o que restou pendente e por que determinada lacuna limita a atribuição. Não se deve preencher a ausência com expressões como “certamente havia participação”, sem apoio identificável.

Síntese do capítulo. A investigação imparcial considera alternativas pertinentes e resultados exculpatórios. A escolha entre prosseguir e concluir exige razões ligadas ao caso, sem inversão do ônus de demonstrar a responsabilidade nem prolongamento da suspeita por mera possibilidade abstrata.

CAPÍTULO 7

Individualização de condutas e autoria

7.1 Relacionar a pessoa à ação investigada

Individualizar significa explicar o que determinada pessoa teria feito, quando, em qual contexto e com qual suporte. Nome, cargo ou relação com outro investigado não descrevem uma conduta. A análise precisa partir dos elementos do fato penalmente relevante e localizar a contribuição atribuída.

No furto, por exemplo, o art. 155 do Código Penal exige subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem. Identificar quem transportou o bem é importante, mas não resolve, por si, se houve subtração ou movimentação autorizada. O significado jurídico depende das circunstâncias documentadas (Brasil, 1940).

A investigação também deve examinar o elemento subjetivo exigido pela figura penal. O dolo não pode ser presumido exclusivamente do resultado ou da posição ocupada. Pode ser inferido das circunstâncias, desde que o relatório explique quais ações e conhecimentos sustentam essa passagem e enfrente alternativas pertinentes (Brasil, 1940, art. 18).

Exemplo hipotético. O motorista retira caixas mediante ordem aparentemente regular e as entrega ao destinatário indicado. Sua participação material no transporte não demonstra, isoladamente, adesão a eventual subtração praticada por outra pessoa.

Uma ficha individual deve registrar conduta, fontes de suporte, explicação alternativa e lacuna remanescente. Ela ajuda a evitar que a conclusão geral sobre o episódio seja distribuída indistintamente a todos os nomes encontrados no procedimento.

7.2 Explicar a contribuição de cada participante

O concurso de pessoas exige exame da contribuição para o crime, observados os requisitos jurídicos aplicáveis. O art. 29 do Código Penal vincula a responsabilização à concorrência para a infração e à culpabilidade de cada

agente. A existência de relação profissional ou familiar não resolve esse exame (Brasil, 1940).

Uma comunicação pode revelar contato, coordenação lícita ou outra circunstância. Para sustentar contribuição criminosa, é preciso examinar conteúdo, contexto, tempo e ligação com a execução. Um organograma da empresa ou um grafo de chamadas não substitui a descrição da ação atribuída.

Exemplo hipotético. A gerente autoriza a remessa, o auxiliar embala e o motorista transporta. Se a apuração aponta possível desvio, a equipe deve esclarecer o que cada pessoa sabia e praticou. A divisão de tarefas operacionais não demonstra automaticamente ajuste criminoso.

É necessário evitar frases coletivas que ocultam a lacuna: “os investigados agiram em conjunto” precisa ser desenvolvido em condutas e elementos. Quando não houver suporte para determinada pessoa, o relatório deve declarar essa diferença, mesmo que haja atribuição fundamentada a outra.

No livro de referência, a correlação de vínculos exige interpretação e confronto com alternativas. A proximidade entre pessoas pode orientar diligências, mas sua relevância penal depende da relação demonstrável com o fato e da individualização das contribuições (Jorge, 2027).

7.3 Identificar um recurso não basta para identificar seu usuário

Uma credencial registra um acesso; o cadastro identifica quem foi associado ao recurso; a pessoa que o utilizou é outra questão. O mesmo cuidado vale para contas digitais, linhas telefônicas, aparelhos e endereços IP. A atribuição deve alcançar a ação no momento investigado.

Exemplo hipotético. A credencial C-17 está em nome de um empregado, mas é guardada na portaria e utilizada por colegas. O registro continua útil para localizar a passagem. Sua força para identificar a pessoa depende das condições de uso e de outras fontes.

Vestígios físicos também precisam de contexto. A presença de um objeto pertencente ao investigado pode admitir explicações anteriores ou lícitas. A

análise deve esclarecer o que permite relacioná-lo ao evento e não apenas ao ambiente.

A matriz investigado, conduta e evidência deve evitar um campo genérico de “suspeição”. Em cada linha, descreva a afirmação específica e a fonte que a sustenta. Acrescente o limite: identidade ainda não corroborada, horário impreciso, uso compartilhado ou contribuição não individualizada.

Síntese do capítulo. Autoria e participação exigem ligação entre pessoa, ação e elementos juridicamente relevantes. Titularidade e relacionamento podem orientar a investigação. A conclusão depende da explicação das passagens que esses vínculos, isoladamente, não resolvem.

CAPÍTULO 8

Indiciamento e decisão fundamentada

8.1 Atribuição privativa e análise do fato

A Lei nº 12.830/2013 estabelece que o indiciamento é privativo do Delegado de Polícia e deve decorrer de ato fundamentado, com análise técnico-jurídica que indique autoria, materialidade e circunstâncias. Relatórios de investigadores e laudos subsidiam essa apreciação, sem substituir a decisão da autoridade (Brasil, 2013, art. 2º, § 6º).

A análise deve identificar o fato considerado e o suporte de cada afirmação relevante. Materialidade não pode ser resumida à existência de uma notícia de crime. Autoria não se esgota na indicação de um nome por terceiro. As circunstâncias podem alterar tanto a atribuição quanto o enquadramento jurídico.

O indiciamento não constitui condenação. Sua fundamentação deve ser compatível com a fase investigativa e com a presunção de inocência, sem antecipar responsabilidade penal definitiva. Isso também impede tratar o ato como consequência automática da instauração do procedimento ou da condição de suspeito (Brasil, 1988; Brasil, 2013).

Exemplo hipotético. O funcionário foi apontado no início, mas os elementos posteriores demonstram uso compartilhado da credencial e presença em outro local. A decisão precisa enfrentar esses dados. Repetir a suspeita originária não atende à exigência de análise.

A lei não oferece um percentual numérico que dispense motivação. A suficiência deve ser demonstrada no caso, com exame das fontes, das alternativas relevantes e das limitações que possam comprometer a atribuição proposta.

8.2 Demonstrar como os elementos sustentam a atribuição

Uma motivação pode ser organizada em torno do fato, da materialidade, da conduta individual, das circunstâncias e do enquadramento. A ordem deve

tornar compreensível o vínculo entre elementos e conclusão. Citar muitas peças sem explicar sua função não desenvolve o argumento.

Quando a infração deixa vestígios, o CPP exige exame de corpo de delito, direto ou indireto, sem substituição pela confissão. As hipóteses legais de impossibilidade devem ser examinadas no caso. O relatório não pode converter uma admissão em dispensa genérica da perícia pertinente (Brasil, 1941, arts. 158 e 167).

A confissão também precisa ser confrontada com as demais provas, conforme o art. 197 do CPP. Seu conteúdo deve ser examinado nas condições em que foi produzido, com respeito aos direitos da pessoa e sem omitir divergências ou elementos incompatíveis (Brasil, 1941).

Aplicação. Para afirmar retirada não autorizada, indique quais bens foram identificados, quem controlava a movimentação e que elementos afastam autorização regular. Para atribuir a conduta a alguém, mostre a fonte de identificação e a ligação com a ação, distinguindo o que está documentado do que foi inferido.

Ao enfrentar uma alternativa, descreva seu conteúdo e a razão concreta pela qual foi afastada ou permaneceu aberta. Expressões como “versão inverossímil” exigem desenvolvimento. Uma qualificação retórica não supre o confronto com o dado apresentado.

8.3 Concluir sem indiciamento também exige precisão

A investigação pode chegar ao relatório sem elementos que sustentem indiciamento. Nesse caso, é necessário explicar se a insuficiência alcança a ocorrência criminosa, a autoria, determinada circunstância ou a ligação de uma pessoa com a ação. A conclusão deve refletir o alcance do que foi apurado.

Não indiciar não equivale a declarar absolvição nem a arquivar o inquérito. O CPP veda à autoridade policial mandar arquivar os autos. O relatório deve seguir o encaminhamento legal pertinente, preservadas as atribuições das demais instituições (Brasil, 1941, arts. 10 e 17).

Exemplo hipotético. A investigação confirma retirada física, mas os documentos e o destino dos bens sustentam manutenção autorizada. A conclusão precisa explicar por que os elementos não sustentam a subtração narrada inicialmente. Essa situação difere de um furto confirmado cuja autoria permanece desconhecida.

Também é possível que haja fundamento em relação a uma pessoa e insuficiência quanto a outra. A decisão deve individualizar os resultados. A falta de suporte não pode ser disfarçada por fórmula coletiva ou pela promessa de que a instrução futura resolverá toda lacuna.

Síntese do capítulo. O indiciamento depende de análise técnico-jurídica motivada da autoridade competente. A conclusão sem indiciamento deve ser igualmente clara sobre fontes, razões e limites. A investigação oferece um resultado examinável, respeitando as competências de acusar e julgar.

CAPÍTULO 9

Estrutura e qualidade do relatório final

9.1 Organizar o que foi apurado

O art. 10, § 1º, do CPP prevê relatório minucioso do que tiver sido apurado. A minúcia relevante está na demonstração do percurso e das razões da conclusão, e não na repetição integral de todos os termos ou na extensão do documento (Brasil, 1941).

O relatório deve apresentar o objeto, as fontes relevantes e as diligências, explicando como os resultados responderam às perguntas investigativas. Uma narrativa cronológica das providências pode ser útil, mas precisa ser acompanhada da análise do que cada ato acrescentou ou deixou de esclarecer.

Uma estrutura funcional começa pelo fato comunicado e seu recorte. Em seguida, identifica o material obtido, desenvolve a análise por questão ou por pessoa e enfrenta as alternativas relevantes. A conclusão registra o resultado e as pendências que limitam seu alcance, com as decisões e os encaminhamentos pertinentes.

Exemplo hipotético. A ordem de manutenção localizada no fim da apuração altera a explicação da saída. Ela deve aparecer na análise central, relacionada aos números de série e ao recebimento, sem ser escondida em uma lista de anexos após a conclusão.

O método de apresentação do livro de referência exige traduzir o resultado técnico em linguagem compreensível, conservando origem e limites. A pessoa que consulta os autos deve conseguir reconstituir o raciocínio, inclusive os retornos que corrigiram a hipótese inicial (Jorge, 2027).

9.2 Tornar verificável a passagem entre dado e conclusão

Cada afirmação relevante deve apontar sua fonte e explicar sua função. Ao citar uma gravação, indique o arquivo e o trecho pertinente. Ao utilizar laudo, preserve a conclusão técnica e as ressalvas. Ao resumir declaração, mantenha a distinção entre conhecimento direto e informação recebida.

O relatório não pode ampliar a certeza do documento de origem. Se o exame aponta compatibilidade, descrevê-lo como identificação categórica altera o resultado. Se o sistema registra uso de credencial, substituir o evento por presença de seu titular insere uma inferência que precisa de suporte.

Exemplo hipotético. Uma formulação verificável seria: “P-01 registra passagem da credencial CX-9 às 17h50. R-07 informa uso compartilhado. O registro, isoladamente, não identifica a pessoa que realizou a passagem”. A conclusão é limitada, mas permite definir a questão ainda aberta.

Diferencie a análise de independência entre fontes da categoria jurídica de fonte independente utilizada em matéria de prova ilícita. Aqui se examina se uma confirmação deriva da mesma origem informacional. Essa avaliação não resolve o regime de admissibilidade previsto no art. 157 do CPP (Brasil, 1941).

Anexos, gráficos e tabelas devem permitir localizar o material de origem. Não substituem os documentos nem podem produzir, por simplificação, uma relação causal que não foi demonstrada. A legenda deve explicitar o significado dos vínculos e das estimativas utilizadas.

9.3 Escrever com precisão proporcional ao suporte

A linguagem deve refletir o estado da análise. “Informou”, “foi registrado”, “é compatível”, “permanece hipótese” e “os elementos sustentam” cumprem funções distintas. O verbo deve corresponder à fonte e à inferência efetivamente desenvolvida.

Evite qualificações pessoais que não acrescentem dado juridicamente pertinente. “Frio”, “ardiloso” ou “voltado ao crime” podem substituir análise por julgamento de caráter. A redação deve concentrar-se na ação, nas circunstâncias e no suporte da atribuição.

Revisão prática. Leia primeiro a conclusão e procure nos autos o suporte de cada afirmação. Depois confira se os elementos contrários foram enfrentados e se o mesmo nome foi utilizado de modo consistente para pessoa, conta e credencial. Verifique também números de série, horários, referências e versões de arquivos.

A conclusão deve indicar o que não foi possível esclarecer. Quando um dado permanece indisponível, registre a busca realizada e o efeito da lacuna. O relatório pode ser firme sobre o resultado alcançado sem atribuir certeza ao que não foi demonstrado.

Síntese do capítulo. Um relatório de qualidade explica o fato apurado, individualiza condutas e permite conferir as razões da conclusão. A revisão final deve procurar omissões relevantes e ampliações indevidas de significado, além de erros de forma. Os instrumentos anexos auxiliam esse controle, sem substituir a motivação.

CAPÍTULO 10**Caso hipotético e revisão crítica**

10.1 A notícia de possível subtração

O caso é inteiramente fictício. Pessoas, empresa, documentos, gravações e resultados foram criados para fins didáticos. Não houve consulta a registros reais nem realização de diligências. O exercício não constitui modelo de conclusão aplicável automaticamente a outro procedimento.

Na segunda-feira, 21 de setembro de 2026, a empresa Horizonte comunica a falta de três notebooks do depósito. D-01 reúne inventário e registros de conferência que, no cenário, documentam os bens N-101, N-102 e N-103 no local na sexta-feira, dia 18, às 17h35. A empresa informa ausência posterior e aponta possível furto.

D-02 é uma gravação que mostra uma pessoa saindo com uma caixa. O relógio da imagem exibe 17h54min20s. Não se veem o rosto com nitidez nem os números de série. D-03 registra passagem da credencial C-17 às 17h50, em sistema distinto. A credencial está cadastrada em nome de Álvaro, mas há informação de uso compartilhado.

Beatriz, gerente, afirma em R-01 desconhecer transporte autorizado e menciona conflito anterior com Álvaro. Davi declara em R-02 que a pessoa lhe pareceu Álvaro pelo casaco. Esclarece que não viu o rosto e que ouviu o nome mencionado por Beatriz antes de formular essa indicação.

A autoridade delimita a apuração da saída, do destino e da eventual ocorrência de subtração. Os elementos iniciais justificam esclarecimentos. Não permitem tratar como demonstrados o furto, a identidade da pessoa na gravação ou a utilização pessoal da credencial.

10.2 Planejamento e perguntas que podem alterar a análise

A equipe registra três explicações iniciais. Elas organizam o teste sem esgotar todas as combinações possíveis. Se um resultado modificar o objeto, as hipóteses serão reformuladas.

Hipótese inicial	Questão decisiva	Diligência prevista
H-1 Álvaro realizou subtração presencial.	Ele estava no depósito no instante da saída? Houve retirada não autorizada?	Conferir relógios, identificação e destino dos bens.
H-2 Outra pessoa realizou retirada não autorizada.	Quem movimentou os equipamentos e com qual autorização?	Examinar rotina de acesso, transporte e recebimento.
H-3 Houve remessa autorizada sem baixa no estoque.	Existem ordem e recebimento correspondentes aos mesmos bens?	Conferir documentos na origem e no destinatário.

O planejamento distingue o evento filmado da passagem registrada no acesso. A equipe preserva os materiais, documenta sua obtenção e solicita exame técnico dos horários. Cada acesso adicional seguirá a competência e a via jurídica pertinentes. A urgência de evitar perda não autoriza pesquisa irrestrita de contas ou aparelhos.

Controle de viés. Para H-1, o resultado contrário relevante é presença confiavelmente documentada de Álvaro em outro local no instante da saída. Para a hipótese de subtração, a remessa regular dos mesmos equipamentos pode modificar o próprio significado do acontecimento. A diligência deve poder produzir ambos os tipos de resultado.

10.3 O horário corrigido muda a comparação

No exercício, D-04 é um exame técnico que documenta adiantamento de 6min40s na câmera durante o trecho pertinente, sem ajuste ou descontinuidade que altere a correspondência utilizada. A referência do controle de acesso foi conferida separadamente. Não se presume que os dois sistemas compartilhem relógio.

Fonte e evento	Valor registrado	Referência utilizada na análise
D-02 Saída com caixa.	18 set., 17h54min20s.	17h47min40s, após subtrair 6min40s, conforme D-04.
D-03 Passagem de C-17.	18 set., 17h50.	17h50, conforme referência própria conferida.
D-05 Presença em outro local.	18 set., 17h40 a 18h.	Intervalo contínuo, com referência temporal conferida.

D-05 reúne gravação e documentação de atendimento de uma oficina de automóveis em endereço distinto. No cenário, a identificação de Álvaro e a continuidade de sua presença entre 17h40 e 18h foram corroboradas no material e no relato R-03 do atendente. A obtenção, a origem e a referência temporal foram documentadas por via juridicamente adequada.

O conjunto é incompatível com a presença física de Álvaro no depósito às 17h47min40s, nas condições descritas. A hipótese H-1 perde suporte. D-03 continua registrando uma credencial, sem demonstrar uso por seu titular. A equipe conserva D-02 e o valor original, acrescentando a correção e seu fundamento.

O resultado não prova, isoladamente, que a saída foi lícita. Essa questão depende do destino dos bens e da autorização, que continuam sob exame.

10.4 A divergência é esclarecida por fontes pertinentes

Em nova conferência documental, Beatriz apresenta D-06, ordem de manutenção emitida no dia 17, que identifica N-101, N-102 e N-103 e autoriza Caio a transportá-los à assistência técnica. No cenário, origem, emissão e assinatura da ordem são verificadas pelos registros pertinentes, sem depender apenas da data visível no papel.

Em R-04, Beatriz esclarece que confundiu o lote quando negou a autorização. A equipe registra a mudança e examina a ordem com os demais elementos. A explicação não é aceita apenas porque partiu da gerente, nem rejeitada apenas porque diverge da primeira declaração.

D-07 é o registro de recebimento da assistência técnica, produzido no dia 18 às 18h20, antes da notícia de possível furto. A conferência no destinatário identifica os três equipamentos pelos números de série, sua presença para manutenção e o recebimento de Caio como transportador. Não se trata apenas de nova cópia da ordem interna. Os atos de verificação e a fonte de cada informação permanecem documentados.

Em R-05, Caio declara ter realizado a remessa conforme a ordem. Sua declaração é confrontada com D-06 e D-07. O contexto sustenta movimentação autorizada e falha de atualização do estoque. O conflito com Álvaro e a impressão de Davi não superam esses resultados.

Revisão. A equipe distingue a constatação de transporte da hipótese de subtração. Uma falha administrativa não pode ser automaticamente convertida em dolo criminoso. Os elementos do exercício não sustentam a ocorrência de furto nem contribuição penalmente relevante dos três empregados descritos (Brasil, 1940, arts. 18 e 155).

10.5 Registrar por que a hipótese inicial foi abandonada

Uma conclusão didática compatível com os elementos do exercício pode ser redigida da seguinte forma:

“A notícia inicial decorreu da falta de três equipamentos no depósito e de indicação pessoal baseada em credencial e impressão visual. D-04 corrigiu a referência de D-02 para 17h47min40s. D-05 documenta Álvaro em outro local nesse instante, afastando a hipótese de execução presencial descrita no planejamento.

D-06 e D-07 relacionam os mesmos números de série à remessa autorizada para manutenção, com conferência de origem e de recebimento. A declaração de Caio é compatível com esse percurso. A primeira negativa de Beatriz foi confrontada com os documentos e com seu esclarecimento posterior.

O conjunto apurado sustenta movimentação autorizada sem atualização correspondente do estoque. Não oferece suporte para atribuir furto a Álvaro, Beatriz ou Caio. A conclusão é pela ausência de fundamento para indiciamento

no alcance dos fatos examinados, com encaminhamento dos autos pela via legal pertinente.”

Esse resultado não é ordem policial de arquivamento. Também não conserva suspeita de participação remota de Álvaro sem qualquer elemento que a sustente. Se houver questão nova e concreta, ela exigirá análise própria, e não a simples extensão da hipótese que perdeu suporte (Brasil, 1941, art. 17; Brasil, 2013).

Aprendizado do caso. A revisão modifica simultaneamente autoria presumida e significado do evento. O relatório deve mostrar a correção do percurso, com preservação das peças e dos limites, em vez de reescrever a investigação como se a explicação final tivesse sido conhecida desde o início.

Considerações finais

O raciocínio investigativo exige que a conclusão possa ser reconstruída a partir das fontes. Isso pressupõe distinguir o que o registro descreve, o que a pessoa afirma e o que a equipe infere. Quando essas condições são apagadas, a narrativa pode ganhar firmeza aparente e perder capacidade de controle.

O teste de hipóteses organiza a procura por informações capazes de fazer diferença. Uma alternativa plausível deve ser examinada por seu suporte e por suas consequências, sem inversão do ônus de demonstrar responsabilidade. O resultado exculpatório tem lugar na análise central, com a mesma atenção à origem exigida dos elementos incriminadores.

A individualização impede distribuir a todos os envolvidos uma conclusão construída apenas sobre o episódio. É necessário relacionar cada pessoa à ação, às circunstâncias e ao elemento subjetivo pertinente. Identificadores técnicos e relações pessoais ajudam a localizar perguntas; não encerram a atribuição.

No livro de referência, o Controle de Viés Investigativo e a apresentação verificável integram a Investigação Criminal Tecnológica. Seu alcance é transversal: o método interessa a vestígios digitais, físicos e documentais, sempre articulados à legalidade e à responsabilidade humana pela interpretação (Jorge, 2027).

O indiciamento e o relatório devem expressar o que a apuração sustenta. Uma investigação bem conduzida pode resultar em atribuição fundamentada, autoria não esclarecida ou afastamento da suspeita inicial. Em qualquer dessas situações, o compromisso profissional é oferecer razões claras, material rastreável e respeito aos direitos das pessoas.

APÊNDICE A

Matriz investigado × conduta × evidência

A.1 Aplicação ao caso hipotético

A matriz sintetiza a análise, com indicação das fontes e do limite de cada atribuição. Não utiliza pontuação nem substitui o desenvolvimento do relatório.

Pessoa	Conduta examinada	Elementos pertinentes	Resultado no exercício
Álvaro	Executar presencialmente a retirada.	D-02 a D-05; R-01 e R-02.	Presença em outro local afasta H-1. Credencial compartilhada não identifica uso pessoal.
Beatriz	Autorizar ou concorrer para eventual subtração.	R-01 e R-04; D-06 e D-07.	Documentos sustentam manutenção autorizada. Mudança de versão foi esclarecida e confrontada.
Caio	Transportar os equipamentos e eventual adesão a subtração.	R-05; D-06 e D-07.	Transporte documentado como remessa regular. Não há suporte de contribuição criminosa no cenário.

A afirmação sobre Álvaro se limita à hipótese e ao intervalo examinados. A análise não cria suspeita de outra participação apenas para conservar a conclusão inicial. Quanto a Beatriz e Caio, a participação operacional deve ser interpretada no contexto da remessa documentada.

Fonte: capítulo 10. Pessoas, fontes e resultados inteiramente fictícios. A matriz deve ser atualizada quando um elemento relevante modificar a análise.

A.2 Matriz para preenchimento

Procedimento, responsável e data da revisão

Utilize uma linha por conduta atribuída. Se houver mais de uma questão para a mesma pessoa, abra novas linhas. Indique códigos e localização das peças, sem reproduzir dados pessoais desnecessários.

Pessoa ou código	Ação e circunstância examinadas	Fonte e afirmação sustentada	Alternativa ou limite
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Elemento favorável à pessoa e efeito na análise

Diligência que pode esclarecer a lacuna

Resultado da revisão e responsável

Fonte: instrumento próprio, em articulação com o Controle de Viés Investigativo de Jorge (2027) e a análise individual prevista na Lei nº 12.830/2013. Não é formulário oficial.

APÊNDICE B

Roteiro de análise individual

B.1 Fato e suporte da atribuição

Preencha para cada pessoa e conduta. Registre o que já possui suporte, o que é versão e o que continua sendo hipótese. Não utilize o formulário como decisão automática.

Procedimento, pessoa ou código e responsável

Conduta examinada e circunstâncias relevantes

Elemento jurídico do fato a esclarecer

Fontes e localização das peças pertinentes

O que cada fonte permite afirmar

Ligação demonstrável entre a pessoa e a ação

Fonte: instrumento próprio. A motivação do ato deve ser desenvolvida pela autoridade competente, observados os requisitos legais.

B.2 Alternativas e conclusão individual

Hipótese principal e seu suporte atual

Alternativa plausível e elemento que poderia apoiá-la

Diligência capaz de distinguir as explicações

Resultado, fonte e efeito sobre a hipótese

Elementos exculpatórios e limitações remanescentes

Conclusão individual e fundamentos pertinentes

Pendência, responsável e data da revisão

Fonte: instrumento próprio a partir do Controle de Viés Investigativo de Jorge (2027). A conclusão deve refletir a análise técnico-jurídica do fato e não um saldo de marcações favoráveis e contrárias.

APÊNDICE C

Checklist do relatório final

Marque o que foi efetivamente conferido e indique onde está o suporte. A marcação não certifica validade, suficiência ou ausência de erro.

- ☐ O objeto e o recorte da apuração estão claros.
- ☐ Alegações, fatos documentados e inferências estão separados.
- ☐ A origem e a obtenção dos materiais estão identificadas.
- ☐ Os vínculos entre fontes derivadas foram explicitados.
- ☐ A cronologia conserva valores originais e correções.
- ☐ As condições de percepção dos relatos foram examinadas.
- ☐ As contradições relevantes foram localizadas e enfrentadas.
- ☐ Alternativas plausíveis receberam teste e análise.
- ☐ Elementos exculpatórios integram a conclusão.
- ☐ A conduta de cada pessoa foi individualizada.
- ☐ O alcance das conclusões técnicas foi preservado.
- ☐ Materialidade, autoria e circunstâncias receberam análise.
- ☐ A decisão de indiciamento, se adotada, está fundamentada.
- ☐ A conclusão sem indiciamento distingue suas razões.
- ☐ Lacunas e diligências pendentes estão indicadas.
- ☐ Referências às peças, nomes e identificadores foram conferidos.

Revisor, data e peças utilizadas na conferência

Pendências, providência e responsável

Fonte: síntese dos capítulos 1 a 9. Instrumento de apoio, sem natureza de decisão ou certificação institucional.

C.2 Roteiro de redação do relatório

Organize os itens conforme a complexidade do caso e o procedimento institucional. Desenvolva as razões em parágrafos. Uma lista de títulos não substitui o relatório minucioso previsto no CPP.

Objeto e contexto

Apresente o fato comunicado, o recorte investigado e as questões que orientaram a apuração. Identifique as condições relevantes da notícia inicial.

Fontes e diligências relevantes

Indique os materiais, a origem e os atos que contribuíram para esclarecer as questões. Registre limitações de obtenção ou conservação que afetem a análise.

Análise do fato e das condutas

Examine materialidade, circunstâncias e relação de cada pessoa com a ação. Diferencie percepção, versão e inferência. Relacione cada afirmação central às peças pertinentes.

Alternativas e revisão crítica

Enfrente divergências e elementos exculpatórios. Explique quais resultados alteraram as hipóteses, o que foi afastado e o que permaneceu sem esclarecimento.

Conclusão e encaminhamento

Apresente o resultado, as decisões da autoridade e as pendências que limitam seu alcance. Preserve as atribuições institucionais e o encaminhamento legal pertinente.

Fonte: instrumento próprio, com base no art. 10, § 1º, do CPP, na Lei nº 12.830/2013 e no método de apresentação de Jorge (2027).

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1988. Texto atualizado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 12 set. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1940. Texto atualizado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-normaatualizada-pe.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1941. Texto atualizado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-normaatualizada-pe.html>. Acesso em: 11 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12830-20-junho-2013-776286-publicacaooriginal-140173-pl.html>. Acesso em: 16 out. 2026.

EXPERT WORKING GROUP FOR HUMAN FACTORS IN HANDWRITING EXAMINATION. **Forensic handwriting examination and human factors: improving the practice through a systems approach**. Gaithersburg: National Institute of Standards and Technology, 2021. Atualizado em maio de 2021. NISTIR 8282R1. DOI: 10.6028/NIST.IR.8282r1. Disponível em: <https://nvlpubs.nist.gov/nistpubs/ir/2021/NIST.IR.8282r1.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2026.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Investigação criminal tecnológica: fundamentos, método e limites na era dos vestígios informacionais**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2027. ISBN 9788544277386.

TECHNICAL WORKING GROUP FOR EYEWITNESS EVIDENCE. **Eyewitness evidence: a guide for law enforcement**. Washington, DC: National Institute of Justice, out. 1999. NCJ 178240. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/178240.pdf>. Acesso em: 9 out. 2026.

Minicurrículo do autor

HIGOR VINICIUS NOGUEIRA JORGE

Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo, professor, escritor e pesquisador nas áreas de Direito, tecnologia, investigação criminal e inteligência cibernética. Autor e coordenador de mais de 80 obras jurídicas publicadas, integra o Conselho de Direito Digital, Transformação e Novas Tecnologias da Editora Juspodivm.

Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e graduado em Direito pelo Centro Universitário Toledo de Araçatuba (UniToledo/SP), é professor concursado da Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra (Acadepol/SP). Possui pós-graduações em Polícia Comunitária (Unisul), Repressão e Prevenção à Corrupção (Faculdade Estácio), VANTs e Drones: Legislação, Planejamento e Aplicações (Uniminas), Cybercrime e Cybersecurity: Prevenção e Investigação de Crimes Digitais (Uniminas) e Investigação Digital (WB Educação).

Sua atuação acadêmica compreende o ensino, a pesquisa e a produção de conhecimento nas áreas de investigação criminal tecnológica, direito digital, crimes cibernéticos, inteligência cibernética, prova digital e aplicação de novas tecnologias à segurança pública. Além de sua atividade docente na Acadepol/SP, ministra aulas de inteligência cibernética no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Também atuou em cursos de pós-graduação e programas de formação especializada de instituições como a Escola Brasileira de Direito (EBRADI), o Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS), a Escola Superior de Advocacia da OAB-SP (ESA-OAB/SP), a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), a Escola Mineira de Direito (EMD), o Damásio Educacional, a Verbo Jurídico, o MeuCurso, a WB Educação e a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG, Campinas).

Em 2015, desenvolveu a disciplina Investigação Criminal Tecnológica, concebida como uma proposta teórico-metodológica voltada à aplicação sistemática, juridicamente fundamentada e tecnicamente controlada de recursos tecnológicos à investigação criminal. Diferentemente da investigação

de crimes cibernéticos, cujo objeto está relacionado às infrações penais praticadas no ambiente digital ou mediante o emprego de tecnologias, a Investigação Criminal Tecnológica possui abrangência transversal, aplicando-se à apuração de delitos de qualquer natureza. Sua abordagem compreende a identificação, a preservação, a obtenção, o tratamento, a correlação, a interpretação e a apresentação de vestígios informacionais relevantes à persecução penal, com observância das garantias fundamentais, dos requisitos de validade probatória e da cadeia de custódia.

Integra a Associação Internacional de Informática Forense (ASIIF) e a Associação Internacional de Investigação de Crimes de Alta Tecnologia (HTCIA). É titular da Cadeira nº 30 da Academia de Ciências, Artes e Letras dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo e Diretor de Relações Institucionais da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (ADPESP), na gestão 2024-2026.

Entre 2017 e 2026, recebeu, em dez edições consecutivas, reconhecimento na categoria Jurídica do levantamento Melhores Delegados de Polícia do Brasil, promovido pelo Portal Nacional dos Delegados e pela Revista da Defesa Social.

Para aprofundar o estudo

Investigação criminal tecnológica

Fundamentos, método e limites na era dos vestígios informacionais

Higor Vinicius Nogueira Jorge. Salvador: Editora Juspodivm, 1ª edição, ano editorial 2027. ISBN 9788544277386.

O livro apresenta a Investigação Criminal Tecnológica como disciplina de abrangência transversal, aplicável à apuração de crimes de qualquer natureza. Desenvolve o vestígio informacional juridicamente relevante como objeto de estudo, o método em sete fases (identificação, preservação, obtenção, tratamento, correlação, interpretação e apresentação) e o Controle de Viés Investigativo, além de examinar prova digital, fontes abertas, inteligência artificial, inteligência criminal, drones, fraudes, dados em nuvem, cooperação jurídica internacional e governança.

Esta cartilha é um material educativo gratuito, escrito para aproximar esses fundamentos da prática. O livro é uma publicação comercial da Editora Juspodivm, indicada a quem deseja aprofundar o estudo.

Conheça o livro no site da editora: editorajuspodivm.com.br

A coleção

A Coleção Investigação e Proteção na Era Digital reúne oito cartilhas gratuitas sobre investigação criminal, prova digital, uso responsável da tecnologia e proteção de pessoas e famílias no ambiente digital. Todos os volumes estão disponíveis em www.higorjorge.com.br, em formato PDF.

- Vol. 01** **Investigação Criminal Tecnológica.** Fundamentos, métodos e aplicações práticas
- Vol. 02** **Provas digitais e cadeia de custódia.** Da coleta à valoração jurídica
- Vol. 03** **Inteligência artificial na investigação criminal.** Aplicações, limites e boas práticas
- Vol. 04** **Golpes digitais e fraudes eletrônicas.** Prevenção, identificação e investigação
- Vol. 05** **Investigação de crimes na internet.** Dados, registros, sigilos e medidas judiciais
- Vol. 06** **Raciocínio investigativo e decisão fundamentada.** Do indício ao relatório final (este volume)
- Vol. 07** **Internet segura.** Guia prático para proteger você e sua família
- Vol. 08** **Crianças e adolescentes na internet.** Guia de proteção para pais e responsáveis

Canais oficiais do autor

- Site** www.higorjorge.com.br
- YouTube** youtube.com/@direitoetecnologia
- Instagram** [@higorjorge](https://www.instagram.com/higorjorge)
- Facebook** facebook.com/professorhigorjorge